

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT-790/2020

Despacho:

Concordo.

1. Local Averiguado:

Local: Centro Histórico/Cidade de Angra do Heroísmo

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada ação inspetiva no local referido no ponto 1. do presente relatório, considerando a verificação do cumprimento de normas relativas ao exercício da atividade de Profissionais de Informação Turística e considerando a possível deteção de atividades turísticas não licenciadas desenvolvidas por entidades de animação turística registadas ou do desenvolvimento de atividades turísticas por individuo(s) não licenciado(s), pela equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos, no dia 25-11-2020, pelas 12:00h.

3. Descrição:

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente no local referido no ponto 1. do presente relatório, nomeadamente: Marina de Angra; Praça Velha, Sé de Angra, Jardim Municipal; Palácio dos Capitães Generais; Teatro Angrense; Alto das Covas. Durante a permanência da equipa inspetiva nos locais referido supra, não se constatou qualquer situação irregular.

4. Enquadramento legal:

- Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 9 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.
- Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março Estabelece o regime de acesso e exercício a atividade das agências de viagens e turismo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que no decorrer da ação de inspeção não se constatou qualquer situação irregular, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Exa,

Angra do Heroísmo, 03 de dezembro de 2020

O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa

1 | 1